

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 028/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
SERVIDORES EM CARATER EXCEPCIONAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara,
Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
contratar em caráter excepcional, (04) quatro servidores, até a realização
de Concurso Público, conforme constante no Anexo I, da presente Lei, nos
Termos dos Incisos VII a X, do Art. 167, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A presente contratação visa a cumprir
Convênio firmado com as Telecomunicações de Rondônia - TELERON.

Art. 3º - A quantidade, os cargos e a remuneração das
Contratações é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica atualizado o valor do Plantão Médico
instituído pela Lei Municipal nº 009/93, de 02.03.93, cujo valor passa ser
o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros, aos contratados
pelo Art. 1º, para 16 de maio de 1993 e aos prestadores de plantões
previsto no Artigo 4º, à 01 de junho de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara, 20 de julho de 1.993.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
05/08/93	10:00 hs
Responsável	

ARNALDO CARLOS TEÓ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO.



A N E X O I DA LEI Nº 028/93

QUANTIDADE DE CONTRATOS	C A R G O	REMUNERAÇÃO CR\$
01	ENCARREGADO POSTO TELEFONICO	5.000.000,00
03	TELEFONISTAS	3.303.300,00

A N E X O II

C A R G O	VALOR DO PLANTÃO
MEDICO	4.000.000,00

Corumbiara, 20 de julho de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL